

Parties should execute only the English language version of the ISDA Master Agreement.

As partes devem assinar unicamente a versão em inglês do Contrato Global ISDA.

(Multimoedas — Internacional)

# ISDA<sup>®</sup>

International Swap Dealers Association, Inc.

## CONTRATO GLOBAL

datado de .....

..... e .....

realizaram ou têm a intenção de realizar uma ou mais operações (cada uma das quais, uma “Operação”) que são ou serão regidas pelo presente Contrato Global, que inclui o anexo (o “Anexo”), os documentos e outros elementos comprobatórios (cada um dos quais, uma “Confirmação”) trocados entre as partes confirmando tais Operações.

Assim, as partes mutuamente aceitam e acordam nos seguintes termos:

### 1. Interpretação

- (a) **Definições.** Os termos definidos na Cláusula 14 e no Anexo terão os significados estabelecidos nas respectivas disposições para os fins deste Contrato Global.
- (b) **Conflito.** Na hipótese de qualquer conflito ou divergência entre as disposições do Anexo e outras disposições deste Contrato Global, prevalecerão as disposições do Anexo. Na hipótese de qualquer conflito ou divergência entre as disposições de qualquer Confirmação e este Contrato Global (incluindo o Anexo), prevalecerão as disposições da Confirmação nos assuntos pertinentes à Operação em questão.
- (c) **Contrato Único.** Todas as Operações são realizadas sob a premissa de que o presente Contrato Global e todas as Confirmações constituem um só e único contrato entre as partes (denominados conjuntamente, o “Contrato”), e se assim não fosse as partes não realizariam nenhuma Operação.

### 2. Obrigações

#### (a) Disposições Gerais.

- (i) Cada parte efetuará cada pagamento ou entrega a que estiver obrigada nos termos de cada Confirmação, observadas as demais disposições deste Contrato.

(ii) Os pagamentos previstos neste Contrato serão efetuados na data de vencimento por valor nessa data, no lugar da conta especificada na respectiva Confirmação ou de outro modo conforme especificado neste Contrato, em recursos disponíveis e na forma habitual para pagamentos na moeda aplicável. Quando a liquidação for realizada por meio de entrega (ou seja, de outra forma que não pecuniária), tal entrega será realizada para recebimento na data de vencimento, na forma habitual da respectiva obrigação, salvo disposição diversa da respectiva Confirmação ou de outra parte deste Contrato.

(iii) As obrigações das partes nos termos da Cláusula 2(a)(i) estão sujeitas (1) à condição suspensiva de que nenhum Evento de Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento Potencial com respeito à outra parte tenha ocorrido ou esteja ocorrendo, (2) à condição suspensiva de que nenhuma Data de Vencimento Antecipado com relação à Operação em questão tenha ocorrido ou tenha sido efetivamente designada e (3) a cada uma das demais condições suspensivas aplicáveis descritas no presente Contrato.

(b) **Mudança de Conta.** Cada parte pode modificar a sua conta para o recebimento de um pagamento ou entrega mediante notificação à outra parte com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis Locais em relação à data prevista para o pagamento ou entrega a que se aplique tal mudança salvo notificação tempestiva da outra parte, opondo-se à mudança por motivo razoável.

(c) **Compensação de Pagamentos.** Se em qualquer data valores deveriam ser pagos:

(i) na mesma moeda; e

(ii) com relação à mesma Operação,

por cada uma das partes à outra, então, nessa data, as obrigações das partes de pagar tais valores serão automaticamente consideradas satisfeitas e extintas e, se o valor total que deveria ter sido pago por uma parte exceder o valor total que deveria ter sido pago pela outra parte, tais obrigações serão substituídas pela obrigação da parte por quem o valor total devido seja maior de pagar à outra parte a diferença entre esse maior valor e o menor valor total devido pela outra parte.

As partes poderão escolher que ocorra compensação entre os valores devidos na mesma data e na mesma moeda com respeito a duas ou mais Operações, não obstante tais valores não sejam devidos em relação a uma mesma Operação. Tal escolha poderá ser realizada no Anexo ou em uma Confirmação, especificando que o item (ii) acima não se aplicará às Operações indicadas no Anexo, conjuntamente com a data em que tal escolha passará a ter efeito (de modo que o item (ii) acima, não se aplicará ou deixará de ser aplicado às Operações especificadas a partir de tal data). Esta escolha poderá ser realizada separadamente para diferentes grupos de Operações e será aplicada separadamente a cada par de Escritórios por meio dos quais as partes efetuem e recebam pagamentos ou entregas.

(d) **Deduções ou Retenções Referentes a Tributos.**

(i) **Pagamentos Livres de Tributos ('Gross-Up').** Todos os pagamentos efetuados de acordo com o presente Contrato serão efetuados sem quaisquer deduções ou retenções referentes a qualquer Tributo, salvo nos casos em que tais deduções ou retenções sejam exigidas pela lei vigente aplicável, tal como modificada pela prática e usos então em vigor da autoridade fiscal competente. Caso uma parte seja obrigada a efetuar deduções ou retenções, então tal parte ("X") deverá:

(1) imediatamente notificar a outra parte ("Y") sobre tal obrigação;

(2) pagar às autoridades competentes o valor total da dedução ou retenção (incluindo o valor total a ser deduzido ou retido de qualquer valor adicional pago por X a Y nos termos desta Cláusula 2(d)), imediatamente ao determinar a necessidade de tal dedução ou retenção ou receber notificação de que tal valor foi imposto a Y, conforme o que ocorrer primeiro;

(3) encaminhar imediatamente a Y um recibo oficial (ou cópia autenticada), ou qualquer outra documentação razoavelmente aceitável a Y, comprovando o mencionado pagamento às autoridades competentes; e

(4) se tal Tributo for um Tributo Ressarcível, pagar a Y, adicionalmente ao pagamento ao qual Y tenha direito de acordo com o presente Contrato, o valor adicional necessário para assegurar que o valor efetivamente recebido por Y (livre de qualquer Tributo Ressarcível, quer tenha sido imposto a X ou Y) seja igual ao valor total que Y teria recebido caso tal dedução ou retenção não tivesse sido realizada. Entretanto, X não será obrigado a pagar qualquer valor adicional a Y que decorra exclusivamente de qualquer um dos seguintes motivos:

(A) descumprimento por parte de Y de qualquer dever previsto na Cláusula 4(a)(i), 4(a)(iii) ou 4(d); ou

(B) falsidade ou inexatidão de qualquer declaração efetuada por Y nos termos da Cláusula 3(f), salvo se tal falsidade ou inexatidão decorrer exclusivamente de (I) qualquer medida tomada por uma autoridade fiscal ou qualquer ação ajuizada perante um tribunal competente, na data de realização de uma Operação ou após tal data (independentemente de tal medida se relacionar ou não a uma parte deste Contrato) ou (II) uma Alteração na Legislação Tributária.

(ii) **Responsabilidade Tributária. Se:**

(1) X for obrigado por qualquer lei aplicável, tal como modificada pela prática e usos de qualquer autoridade fiscal competente, a realizar qualquer dedução ou retenção com relação à qual X não estaria obrigado a pagar nenhum valor adicional a Y nos termos da Cláusula 2(d)(i)(4) acima,

(2) X não realizar a dedução ou retenção; e

(3) uma obrigação resultante de tal Tributo é imposta a X,

então, a não ser que Y já tenha pagado ou venha então a pagar a obrigação resultante de tal Tributo, Y deverá imediatamente pagar a X o valor referente a tal obrigação (incluindo quaisquer juros referentes a essa obrigação, mas incluindo multas e penalidades decorrentes da não realização da dedução ou retenção somente se Y tiver descumprido qualquer dever contido na Cláusula 4(a)(i), 4(a)(iii) ou 4(d)).

(e) **Juros de Mora; Outros Valores.** Anteriormente à ocorrência ou designação efetiva de uma Data de Vencimento Antecipado com respeito a uma Operação, a parte que descumprir qualquer obrigação de pagamento será obrigada, na medida do permitido por lei e observado o disposto na Cláusula 6(c), a pagar juros (tanto antes como depois da sentença) sobre o valor vencido e não pago à outra parte mediante requerimento prévio, na mesma moeda do valor vencido e não pago, juros esses a serem calculados com base na Taxa de Juros de Inadimplemento e com referência ao período desde a data original de vencimento do pagamento (inclusive) até a data efetiva do pagamento (exclusive). Os juros serão calculados com base no regime de capitalização composta diária e no número real de dias transcorridos. Se, antes da ocorrência ou efetiva designação de uma Data de Vencimento Antecipado com respeito a uma Operação, uma parte descumprir qualquer obrigação a ser liquidada mediante entrega, deverá indenizar a outra parte mediante requerimento prévio, se assim estiver estabelecido e na medida do estabelecido na Confirmação correspondente ou em outras disposições do presente Contrato.

### 3. Declarações das Partes

Cada parte faz à outra parte as seguintes declarações (declarações essas que se presumirão repetidas por cada parte em cada data em que se realizar uma Operação e, no caso das declarações da Cláusula 3(f), em todo e qualquer momento até o término do presente Contrato):

(a) ***Declarações gerais.***

(i) ***Constituição e Regularidade.*** A parte foi devidamente constituída e está em situação regular de acordo com as leis da jurisdição de sua organização ou constituição e, se este aspecto for relevante sob tais leis, encontra-se em situação regular;

(ii) ***Capacidade.*** A parte tem capacidade para assinar o presente Contrato e qualquer outra documentação relacionada com o presente Contrato de que seja parte, para entregar o presente Contrato e qualquer outra documentação relacionada com o presente Contrato que tenha de entregar nos termos deste Contrato, e para cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato e qualquer obrigação que tenha em relação a qualquer Contrato de Garantia do qual seja parte; a parte também declara que tomou todas as providências necessárias para se autorizar tal assinatura, entrega e cumprimento;

(iii) ***Inexistência de Violação ou Conflito.*** Tal assinatura, entrega e cumprimento não constituem violação ou descumprimento de quaisquer leis aplicáveis, de nenhuma disposição de seus documentos constitutivos, de nenhuma decisão ou sentença de nenhum tribunal ou agência governamental aplicável à parte ou quaisquer de seus bens, ou de qualquer restrição contratual aplicável à parte ou quaisquer de seus bens;

(iv) ***Autorizações.*** Todas as autorizações governamentais e outras que a parte tenha de obter para fins do presente Contrato ou qualquer Contrato de Garantia do qual seja parte foram obtidas e permanecem em pleno vigor e efeito, e todas as condições de tais autorizações foram cumpridas; e

(v) ***Obrigações Vinculantes.*** As obrigações da parte sob o presente Contrato e qualquer Contrato de Garantia do qual seja parte constituem obrigações legais, válidas e vinculantes, executáveis nos seus próprios termos (ressalvado o disposto nas leis de falência, reorganização, insolvência, moratória ou leis similares que afetem, em caráter geral, os direitos dos credores e também ressalvados, com relação à exequibilidade, os princípios de equidade de aplicação geral (independentemente de o procedimento jurisdicional buscado basear-se na lei ou na equidade)).

(b) ***Inexistência de Determinados Eventos.*** Não ocorreu nem persiste nenhum Evento de Inadimplemento ou Evento de Inadimplemento Potencial, nem, que seja de conhecimento da parte, Evento de Rescisão relacionado à parte; a celebração ou cumprimento pela parte das obrigações decorrentes do presente Contrato ou qualquer Contrato de Garantia do qual seja parte não caracterizarão nenhum dos eventos mencionados.

(c) ***Inexistência de Litígio.*** Não se encontra pendente e, que seja do conhecimento da parte, não se prevê que se inicie contra a parte ou quaisquer de suas Afiliadas nenhuma ação, demanda ou procedimento com base na lei ou na equidade perante qualquer tribunal, organismo governamental, agência ou oficial ou qualquer árbitro que possa afetar a legalidade, validade ou exequibilidade contra as mencionadas entidades do presente Contrato ou qualquer Contrato de Garantia do qual seja parte ou a sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato ou tal Contrato de Garantia.

(d) ***Exatidão das Informações Específicas.*** Toda informação que seja fornecida por escrito, pela parte ou por um terceiro em seu nome, à outra parte, e que seja mencionada no Anexo como sendo fornecida para os efeitos desta Cláusula 3(d) é, na data da mencionada informação, verdadeira, exata e completa em todos os aspectos relevantes.

(e) ***Declarações Tributárias da Parte Pagadora.*** Cada declaração especificada no Anexo como tendo sido realizada pela parte para os fins desta Cláusula 3(e) é exata e verdadeira.

(f) **Declarações Tributárias da Parte Beneficiária de Pagamento.** Cada declaração especificada no Anexo como tendo sido realizada pela parte para os fins desta Cláusula 3(f) é exata e verdadeira.

#### 4. Deveres Contratuais das Partes

Cada uma das partes concorda com a outra em que, enquanto qualquer das partes tenha ou possa ter qualquer obrigação nos termos deste Contrato ou de qualquer Contrato de Garantia do qual seja parte:

(a) **Fornecimento de Informações Específicas.** A parte fornecerá à outra parte ou, em certos casos de acordo com o item (iii) abaixo, a autoridades governamentais ou fiscais conforme razoavelmente determinado pela outra parte:

(i) quaisquer formulários, documentos ou certificados tributários que sejam especificados no Anexo ou em qualquer Confirmação;

(ii) qualquer outro documento especificado no Anexo ou em qualquer Confirmação; e

(iii) mediante requerimento prévio da outra parte baseado em motivo razoável, qualquer formulário ou documento requisitado ou solicitado por motivo razoável, por escrito, a fim de permitir à outra parte ou seu Garantidor efetuar qualquer pagamento nos termos do presente Contrato ou de qualquer Contrato de Garantia aplicável, sem nenhum tipo de dedução ou retenção referente a qualquer Tributo ou com redução do impacto de tal dedução ou retenção (contanto que a preparação, finalização e apresentação do referido formulário ou documento não acarrete prejuízo substancial à posição legal ou comercial da parte de quem se requiere o formulário ou documento); tal formulário ou documento deverá ser exato e completo, de maneira razoavelmente satisfatória à outra parte, e será assinado e entregue juntamente com qualquer certificação que seja razoável requerer,

em cada um desses casos, a informação aplicável deverá ser fornecida até a data especificada no Anexo ou na Confirmação correspondente ou, caso nenhuma data seja especificada, assim que seja razoavelmente possível.

(b) **Manutenção de Autorizações.** A parte envidará todos os esforços razoáveis para manter vigentes e eficazes todas as autorizações de qualquer autoridade governamental ou de qualquer outra autoridade, que tenha de obter com relação a este Contrato ou qualquer Contrato de Garantia de que seja parte e envidará todos os esforços razoáveis para obter qualquer autorização que venha a ser necessária no futuro.

(c) **Cumprimento das Leis.** A parte cumprirá em todos os aspectos relevantes todas as leis e decisões aplicáveis às quais possa estar sujeita, na medida em que o descumprimento possa afetar substancialmente a sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos do presente Contrato ou qualquer Contrato de Garantia do qual seja parte.

(d) **Dever Tributário.** A parte notificará, tão logo tome conhecimento do fato, acerca da falsidade ou inexatidão de qualquer declaração realizada nos termos da Cláusula 3(f).

(e) **Pagamento de Tributos de Documentação.** Ressalvado o disposto na Cláusula 11, a parte pagará qualquer Tributo de Documentação a ela imposto em relação à celebração ou cumprimento deste Contrato pela jurisdição em que se encontra constituída, organizada, administrada e controlada, ou onde se considera possuir a sua sede, ou nas jurisdições onde esteja localizado um dos escritórios ou filiais pelo qual esteja operando para os fins do presente Contrato (“Jurisdição de Tributo de Documentação”). A parte ressarcirá a outra parte por qualquer Tributo de Documentação imposto a essa outra parte em razão da celebração ou cumprimento deste Contrato pela outra parte, desde que o Tributo de Documentação haja sido imposto por uma Jurisdição de Tributo de Documentação que não seja, ao mesmo tempo, uma Jurisdição de Tributo de Documentação com relação à outra parte.

#### 5. Eventos de Inadimplemento e Eventos de Rescisão

(a) **Eventos de Inadimplemento.** A qualquer momento, a ocorrência relativa a uma parte ou, quando aplicável, a qualquer Garantidor ou Entidade Específica dessa parte, de quaisquer dos seguintes eventos constitui um evento de inadimplemento (“Evento de Inadimplemento”) com respeito a essa parte:

(i) **Inadimplemento de Obrigação de Pagamento ou Entrega.** O inadimplemento por uma parte, quando devido, de qualquer obrigação de pagamento, nos termos deste Contrato, ou de entrega, nos termos da Cláusula 2(a)(i) ou 2(e), inadimplemento esse que não é sanado até o terceiro Dia Útil Local (inclusive), a contar da data da notificação desse inadimplemento à mencionada parte;

(ii) **Violação Contratual.** O descumprimento de qualquer dever ou obrigação (que não seja uma obrigação de efetuar qualquer pagamento nos termos deste Contrato, de efetuar qualquer entrega nos termos das Cláusulas 2(a)(i) ou 2(e), de notificar acerca de um Evento de Rescisão, ou qualquer dever ou obrigação nos termos das Cláusulas 4(a)(i), 4(a)(iii) ou 4(d)) que deva ser cumprido pela parte nos termos do presente Contrato, caso tal descumprimento não seja sanado no ou até o trigésimo dia após a notificação de tal descumprimento à mencionada parte;

(iii) **Inadimplemento de Garantia.**

(1) Descumprimento, pela parte ou qualquer Garantidor de tal parte, de qualquer dever ou obrigação que tenha de ser cumprido nos termos de qualquer Contrato de Garantia, descumprimento esse que continua após o término de qualquer período de tolerância aplicável;

(2) o vencimento ou rescisão de tal Contrato de Garantia, ou o fato de tal Contrato de Garantia não mais estar em pleno vigor e efeito para fins deste Contrato (em cada caso, que não de acordo com seus termos), sem que tenham sido satisfeitas todas as obrigações da parte com respeito a cada Operação a que se aplica o Contrato de Garantia, e sem que a outra parte tenha dado autorização para tanto por escrito; ou

(3) a parte ou tal Garantidor nega, renuncia, repudia ou rejeita, no todo ou em parte, ou contesta a validade de tal Contrato de Garantia;

(iv) **Falsidade de Declarações.** Uma declaração (que não seja uma das declarações previstas nas Cláusulas 3(e) ou (f)) realizada, repetida ou presumida como tendo sido realizada ou repetida pela parte ou qualquer Garantidor dessa parte neste Contrato ou em qualquer Contrato de Garantia, resulta incorreta ou enganosa, com relação a qualquer aspecto que seja relevante no momento em que é realizada ou repetida ou presumida como tendo sido realizada ou repetida;

(v) **Inadimplemento de Operações Específicas.** Uma parte, qualquer Garantidor de tal parte ou, quando aplicável, qualquer Entidade Específica de tal parte (1) comete inadimplemento nos termos de uma Operação Específica e, após se terem observado quaisquer exigências de notificação ou período de tolerância, ocorre a liquidação, aceleração ou vencimento antecipado dessa Operação Específica, (2) comete inadimplemento de qualquer obrigação de pagamento ou entrega devido no prazo final de pagamento, entrega ou troca, ou comete inadimplemento de qualquer obrigação de pagamento no vencimento antecipado de uma Operação Específica, uma vez se tenham cumprido quaisquer exigências de notificação ou período de tolerância (ou, caso não haja nenhuma exigência de notificação ou período de tolerância, uma vez que tal inadimplemento persista por ao menos três Dias Úteis Locais) ou (3) nega, renuncia, repudia ou rejeita, no todo ou em parte, uma Operação Específica (ou tal ação é tomada por qualquer pessoa ou entidade nomeada ou com poderes para controlá-la ou atuar em seu nome);

(vi) **Inadimplemento Cruzado (“Cross Default”).** Se “Inadimplemento Cruzado” for especificado no Anexo como aplicável à parte, a ocorrência ou existência de (1) um inadimplemento, evento de inadimplemento ou outra condição ou evento similar (de qualquer maneira que seja descrito) com relação a

tal parte, qualquer Garantidor de tal parte ou, conforme aplicável, qualquer Entidade Específica de tal parte, nos termos de um ou mais acordos ou instrumentos relacionados ao Endividamento Específico de qualquer um deles (individualmente ou em conjunto) por um valor total igual ou superior ao Valor Mínimo aplicável (tal como especificado no Anexo), que faz com que tal Endividamento Específico seja ou possa vir a ser declarado vencido e exigível de acordo com tais acordos ou instrumentos, anteriormente à data em que tal Endividamento Específico seria devido e exigível não fosse pela ocorrência do mencionado evento, ou (2) um inadimplemento por essa parte, Garantidor ou Entidade Específica (individualmente ou em conjunto) na efetuação de um ou mais pagamentos na respectiva data de vencimento por um valor total igual ou superior ao Valor Mínimo aplicável, nos termos de tais acordos ou instrumentos (após se terem observado quaisquer exigências de notificação ou período de tolerância);

(vii) **Falência.** A parte, qualquer Garantidor de tal parte ou, conforme aplicável, qualquer Entidade Específica de tal parte:

(1) é dissolvida (exceto se em razão de incorporação ou fusão); (2) torna-se insolvente ou incapaz de pagar suas dívidas ou deixa de pagar ou admite por escrito sua incapacidade generalizada de pagar suas dívidas quando devidas; (3) realiza uma transação, renegociação ou cessão da totalidade de seus bens com seus credores ou em benefício destes; (4) instaura ou é parte passiva em um procedimento solicitando declaração de insolvência ou falência ou qualquer outro provimento cabível de acordo com qualquer lei de falência ou insolvência ou lei similar que afete os direitos dos credores, ou ainda, uma petição de dissolução ou liquidação é protocolada, e, em tais casos, tal procedimento ou petição (A) resulta em uma declaração de insolvência ou falência ou deferimento de outro provimento ou em uma decisão de dissolução ou liquidação ou (B) não é arquivado, extinto ou embargado dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da mencionada instauração ou protocolo; (5) seus órgãos societários deliberam sua dissolução, administração por autoridade oficial ou liquidação (exceto se em razão de incorporação ou fusão); (6) solicita ou está sujeito à nomeação de um interventor, liquidante, administrador indicado em processo de recuperação judicial ou falência, síndico, custodiante, fideicomissário ou qualquer outro administrador oficial similar para si ou para todos ou praticamente todos os seus bens; (7) tem a posse da totalidade ou praticamente a totalidade de seus bens tomada por uma parte detentora de garantia ou sofre arresto, execução, penhora, sequestro ou qualquer outro procedimento imposto contra a totalidade ou praticamente a totalidade de seus bens e tal parte detentora de garantia mantém a posse, ou tal procedimento não é arquivado, extinto ou embargado, no prazo de 30 (trinta) dias; (8) dá causa ou está sujeito a qualquer evento que, de acordo com as leis aplicáveis de qualquer jurisdição, tem um efeito análogo a qualquer um dos eventos descritos nos itens (1) a (7) (inclusive); ou (9) realiza qualquer ato que apoie ou indique sua autorização ou aprovação em relação a qualquer dos atos mencionados neste item (vii); ou

(viii) **Reorganização Societária sem Assunção de Obrigações.** A parte ou qualquer Garantidor de tal parte funde-se, incorpora-se ou transfere todos ou praticamente todos os seus bens a outra entidade, e no momento de tal fusão, incorporação ou transferência:

(1) a entidade resultante, sobrevivente ou cessionária, tendo de assumir a totalidade das obrigações de tal parte ou Garantidor decorrentes do presente Contrato ou qualquer Contrato de Garantia do qual tal entidade ou sua antecessora era parte, por força de lei ou por meio de acordo razoavelmente satisfatório à outra parte deste Contrato, não o faz e deixa de assumir tais obrigações; ou

(2) os benefícios de qualquer Contrato de Garantia não se estendem (sem que a outra parte tenha fornecido autorização para tanto) ao cumprimento pela referida entidade resultante, sobrevivente ou cessionária de suas obrigações nos termos deste Contrato.

(b) **Eventos de Rescisão.** A ocorrência a qualquer momento com respeito a uma parte ou, quando aplicável, qualquer Garantidor de tal parte ou qualquer Entidade Específica de tal parte, de qualquer evento descrito abaixo constitui uma Ilegalidade se o evento for descrito no item (i) abaixo, um Evento Tributário se o evento for descrito no item (ii) abaixo ou um Evento Tributário Decorrente de Reorganização Societária se o evento for descrito no item (iii) abaixo, e, quando especificado como aplicável, um Evento de Crédito Decorrente de Reorganização Societária se o evento for descrito no item (iv) abaixo ou um Evento de Rescisão Adicional se o evento for descrito no item (v) abaixo:

(i) **Ilegalidade.** Devido à adoção ou modificação de qualquer lei aplicável, após a data em que uma Operação é realizada, ou devido à adoção ou qualquer modificação na interpretação de qualquer corte, tribunal ou autoridade regulatória com jurisdição sob qualquer lei aplicável, após a mencionada data, torna-se ilegal (salvo se em consequência do descumprimento pela parte da Cláusula 4(b)) para tal parte (a qual será a Parte Afetada):

(1) cumprir qualquer obrigação, quer sujeita a condição ou não, de efetuar pagamento ou entrega ou de receber pagamento ou entrega com relação a tal Operação ou cumprir qualquer outra disposição relevante deste Contrato relacionada a essa Operação; ou

(2) cumprir, ou, igualmente, torna-se ilegal para qualquer Garantidor de tal parte cumprir, qualquer obrigação, quer sujeita a condição ou não, que a parte ou tal Garantidor tenha nos termos de qualquer Contrato de Garantia relacionado a tal Operação;

(ii) **Evento Tributário.** Devido a (x) qualquer ação tomada por uma autoridade fiscal, ou ajuizada em um tribunal competente, na data de realização de uma Operação ou posteriormente a tal data (sendo desnecessário que tal ação seja tomada ou ajuizada com relação a uma das partes deste Contrato) ou (y) uma Alteração na Legislação Tributária, decorre que é certo que, ou ao menos há uma probabilidade considerável de que, a parte (a qual será a Parte Afetada), na próxima Data Prevista de Pagamento (1) deverá pagar à outra parte um valor adicional com relação a um Tributo Ressarcível nos termos da Cláusula 2(d)(i)(4) (valor esse que não consista nos juros descritos nas Cláusulas 2(e), 6(d)(ii) ou 6(e)) ou (2) receber um pagamento de qual um valor deverá ser deduzido ou retido devido a um Tributo (valor esse que não consista nos juros descritos nas Cláusulas 2(e), 6(d)(ii) ou 6(e)), sendo que não há dever de pagar nenhum valor adicional com relação a tal Tributo nos termos da Cláusula 2(d)(i)(4) (e a inexistência desse dever decorre de motivo que não seja um dos motivos previstos na Cláusula 2(d)(i)(4)(A) ou (B));

(iii) **Evento Tributário Decorrente de Reorganização Societária.** A parte (a “Parte Onerada”) na próxima Data Prevista de Pagamento (1) será obrigada a pagar um valor adicional relativo a um Tributo Ressarcível nos termos da Cláusula 2(d)(i)(4) (exceto com relação aos juros nos termos das Cláusulas 2(e), 6(d)(ii) ou 6(e)), ou (2) receberá um pagamento do qual um valor foi deduzido ou retido devido a um Tributo Ressarcível, e a outra parte (por qualquer motivo que não seja o previsto na Cláusula 2(d)(i)(4)(A) ou (B)) não tem o dever de pagar um valor adicional, sendo que o pagamento de valor adicional ou a dedução ou retenção, conforme aplicável, resulta da fusão, incorporação ou transferência de todos ou praticamente todos os bens da parte a outra entidade (a qual será a Parte Afetada), e desde que tal situação não constitua um evento descrito na Cláusula 5(a)(viii);

(iv) **Evento de Crédito Decorrente de Reorganização Societária.** Caso “Evento de Crédito Decorrente de Reorganização Societária” seja especificado no Anexo como aplicável a uma parte, tal parte (“X”), qualquer Garantidor de X ou qualquer Entidade Específica de X funde-se, incorpora-se ou transfere todos ou praticamente todos os seus bens a outra entidade e tal evento não constitui um evento descrito na Cláusula 5(a)(viii), mas a capacidade creditícia da entidade resultante, sobrevivente ou cessionária é substancialmente menor do que aquela de X, de tal Garantidor ou de tal Entidade Específica, segundo o caso, imediatamente antes de tal evento (e, neste caso, X ou seu sucessor ou cessionário, segundo o caso, será a Parte Afetada); ou

(v) **Evento de Rescisão Adicional.** Caso “Evento de Rescisão Adicional” seja especificado no Anexo ou qualquer Confirmação como sendo aplicável, a ocorrência de tal evento (e, nesse caso, a respectiva Parte Afetada ou Partes Afetadas devem ser especificadas para tal Evento de Rescisão Adicional no Anexo ou na Confirmação).

(c) **Evento de Inadimplemento e Ilegalidade.** Se um evento ou circunstância que de outra forma constituiria ou conduziria a um Evento de Inadimplemento também constitui uma Ilegalidade, tal evento ou circunstância será então tratado com uma Ilegalidade e não constituirá um Evento de Inadimplemento.

## 6. Vencimento Antecipado

(a) **Direito de Rescisão Decorrente de Evento de Inadimplemento.** Se, a qualquer momento, um Evento de Inadimplemento tiver ocorrido em relação a uma parte (a “Parte Inadimplente”) e continuar a persistir em tal momento, a outra parte (a “Parte Adimplente”) poderá então designar a Data de Vencimento Antecipado de todas as Operações pendentes, mediante notificação à Parte Inadimplente descrevendo o respectivo Evento de Inadimplemento. A referida notificação não poderá anteceder em mais de 20 dias a Data de Vencimento Antecipado, data esta que não poderá ser anterior à data em que a notificação se tornar eficaz. Entretanto, se “Vencimento Antecipado Automático” for especificado no Anexo como aplicável a uma das partes, então a Data de Vencimento Antecipado de todas as Operações pendentes ocorrerá em um dos seguintes momentos, conforme aplicável: imediatamente no momento em que ocorrer, com respeito a tal parte, qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 5(a)(vii)(1), (3), (5), (6) ou, na medida em que a situação tenha efeitos análogos aos de tais itens, (8); ou, no momento imediatamente anterior à instauração do procedimento ou o protocolo da petição relativa ao Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 5(a)(vii)(4) ou, na medida em que a situação tiver efeitos análogos aos de tal item, (8).

(b) **Direito de Rescisão Decorrente de Evento de Rescisão.**

(i) **Notificação.** Se um Evento de Rescisão ocorrer, a Parte Afetada, imediatamente ao tomar ciência do evento, notificará a outra parte, especificando a natureza do Evento de Rescisão e cada uma das Operações Afetadas, e fornecerá à outra parte qualquer outra informação referente ao Evento de Rescisão que a outra parte possa razoavelmente solicitar.

(ii) **Cessão para Evitar um Evento de Rescisão.** Se ocorrer uma Ilegalidade nos termos da Cláusula 5(b)(i)(1) ou um Evento Tributário e existir apenas uma Parte Afetada, ou na hipótese de ocorrer um Evento Tributário Decorrente de Reorganização Societária e a Parte Onerada for a Parte Afetada, a Parte Afetada deverá, como condição para o exercício do seu direito de designar a Data de Vencimento Antecipado nos termos da Cláusula 6(b)(iv), envidar esforços razoáveis (não se exigindo para tanto que a parte incorra em perdas que sejam mais do que despesas menores e incidentais) para ceder todos os seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato em relação às Operações Afetadas para outro dos seus Escritórios ou Afiliadas, cessão essa a ser realizada durante os 20 dias posteriores à notificação realizada nos termos da Cláusula 6(b)(i), para que o Evento de Rescisão deixe de existir.

Se a Parte Afetada não puder realizar a referida cessão, a Parte Afetada notificará a outra parte no prazo de até 20 dias, caso em que a outra parte poderá realizar a referida cessão no prazo de até 30 dias contados da notificação prevista na Cláusula 6(b)(i).

Qualquer cessão realizada nos termos da Cláusula 6(b)(ii) estará sujeita e condicionada à autorização prévia e por escrito da outra parte, autorização essa que não poderá ser negada se as práticas internas então em vigor dessa outra parte lhe permitirem celebrar operações com o cessionário nos termos propostos.

(iii) **Duas Partes Afetadas.** Se ocorrer uma Ilegalidade nos termos da Cláusula 5(b)(i)(1) ou um Evento Tributário e existirem duas Partes Afetadas, as partes envidarão todos os esforços razoáveis para,

nos 30 dias posteriores à data da notificação do respectivo evento, nos termos da Cláusula 6(b)(i), alcançar um acordo para evitar o Evento de Rescisão.

(iv) ***Direito de Rescisão.*** Se:

(1) não ocorrer a cessão prevista na Cláusula 6(b)(ii) ou o acordo previsto na Cláusula 6(b)(iii), conforme o caso, em relação a todas as Operações Afetadas, dentro do prazo de 30 dias contados da notificação realizada por uma Parte Afetada nos termos da Cláusula 6(b)(i); ou

(2) ocorrer uma Ilegalidade nos termos da Cláusula 5(b)(i)(2), um Evento de Crédito Decorrente de Reorganização Societária ou um Evento de Rescisão Adicional, ou ocorrer um Evento Tributário Decorrente de Reorganização Societária e a Parte Onerada não for a Parte Afetada,

qualquer das partes no caso de Ilegalidade, a Parte Onerada no caso de Evento Tributário Decorrente de Reorganização Societária, qualquer Parte Afetada no caso de Evento Tributário ou no caso de Evento de Rescisão Adicional com mais de uma Parte Afetada, ou a parte que não for uma Parte Afetada no caso de Evento de Crédito Decorrente de Reorganização Societária ou Evento de Rescisão Adicional com apenas uma Parte Afetada poderá, mediante notificação, e desde que o respectivo Evento de Rescisão ainda persista, designar um dia como a Data de Vencimento Antecipado de todas as Operações Afetadas. A referida notificação não poderá anteceder em mais de 20 dias a Data de Vencimento Antecipado, data esta que não poderá ser anterior à data em que a notificação se tornar eficaz.

(c) ***Efeitos da Designação da Data de Vencimento Antecipado.***

(i) Na hipótese de a notificação designando a Data de Vencimento Antecipado ter sido realizada nos termos da Cláusula 6(a) ou (b), a Data de Vencimento Antecipado ocorrerá na data designada na notificação, independentemente de o respectivo Evento de Inadimplemento ou Evento de Rescisão ainda persistir ou não.

(ii) Uma vez tendo ocorrido ou sido designada a Data de Vencimento Antecipado, não haverá obrigação de efetuar nenhum outro pagamento ou entrega nos termos da Cláusula 2(a)(i) ou 2(e) em relação às Operações Rescindidas, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato. O valor a ser pago, se existir, em razão da Data de Vencimento Antecipado será determinado de acordo com a Cláusula 6(e).

(d) ***Cálculos.***

(i) ***Relatório.*** Na Data de Vencimento Antecipado ou assim que possível após essa data, cada uma das partes fará os cálculos pelos quais é responsável, se houver algum, nos termos da Cláusula 6(e) e entregará à outra parte um relatório (1) demonstrando, de forma razoavelmente detalhada, os mencionados cálculos (incluindo todas as cotações relevantes e especificando qualquer valor devido nos termos da Cláusula 6(e)) e (2) fornecendo detalhes sobre a conta na qual qualquer valor devido a tal parte deverá ser pago. Na ausência de confirmação por escrito da fonte de uma cotação obtida para a determinação de uma Quotação de Mercado, os arquivos e registros da parte que obteve a respectiva cotação constituirão prova conclusiva da existência e exatidão de tal cotação.

(ii) ***Data de Pagamento.*** O valor calculado como devido em relação a qualquer Data de Vencimento Antecipado nos termos da Cláusula 6(e) deverá ser pago no dia em que se tornar eficaz a notificação informando o valor devido (nos casos em que a Data de Vencimento Antecipado for designada ou ocorrer em razão de um Evento de Inadimplemento) ou no segundo Dia Útil Local após o dia em que se tornar eficaz a notificação informando o valor devido (nos casos em que a Data de Vencimento

Antecipado for designada em razão de um Evento de Rescisão). O valor devido será acrescido de juros (de acordo com o permitido pela lei aplicável) (tanto antes como depois de sentença judicial, se for o caso) e pago na Moeda Aplicável à Rescisão. Os juros serão computados a partir da Data de Vencimento Antecipado (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a Taxa de Juros Aplicável. Os juros serão calculados com base no regime de capitalização composta diária e no número real de dias transcorridos.

(e) **Pagamentos Devidos em Caso de Vencimento Antecipado.** Se uma Data de Vencimento Antecipado ocorrer, as seguintes disposições deverão ser aplicadas, de acordo com a escolha feita pelas partes no Anexo, com respeito à forma de apuração do valor devido, que poderá ser “Quotação de Mercado” ou “Perdas”, e o método de pagamento, que poderá ser “Primeiro Método” ou “Segundo Método”. Se as partes deixarem de escolher a forma de apuração do valor devido ou o método de pagamento no Anexo, aplicar-se-ão a “Quotação de Mercado” ou o “Segundo Método”, respectivamente. O valor devido, se houver algum, devido em razão de uma Data de Vencimento Antecipado e determinado de acordo com esta Cláusula está sujeita a qualquer forma de Compensação que seja aplicável.

(i) **Eventos de Inadimplemento.** Na hipótese de a Data de Vencimento Antecipado decorrer de um Evento de Inadimplemento:

(1) **Primeiro Método e Quotação de Mercado.** Na hipótese de serem aplicáveis o Primeiro Método e Quotação de Mercado, a Parte Inadimplente deverá pagar à Parte Adimplente a diferença, se tal diferença for um número positivo, calculada do seguinte modo: (A) a soma do Pagamento Rescisório (calculado pela Parte Adimplente), em razão das Operações Rescindidas, e o Equivalente na Moeda Aplicável à Rescisão dos Valores Não Pagos devidos à Parte Adimplente; menos (B) o Equivalente na Moeda Aplicável à Rescisão dos Valores Não Pagos devidos à Parte Inadimplente.

(2) **Primeiro Método e Perdas.** Na hipótese de serem aplicáveis o Primeiro Método e Perdas, a Parte Inadimplente deverá pagar à Parte Adimplente o valor das Perdas da Parte Adimplente em relação a este Contrato, se esse valor for um número positivo.

(3) **Segundo Método e Quotação de Mercado.** Na hipótese de serem aplicáveis o Segundo Método e Quotação de Mercado, o valor devido será igual à diferença calculada do seguinte modo: (A) da soma do Pagamento Rescisório (determinado pela Parte Adimplente) em razão das Operações Rescindidas e o Equivalente na Moeda Aplicável à Rescisão dos Valores Não Pagos devidos à Parte Adimplente, menos (B) o Equivalente na Moeda Aplicável à Rescisão dos Valores Não Pagos devidos à Parte Inadimplente. Se o valor resultante for um número positivo, a Parte Inadimplente deverá pagar o referido valor à Parte Adimplente. Se o valor resultante for um número negativo, a Parte Adimplente deverá pagar o valor absoluto da diferença à Parte Inadimplente.

(4) **Segundo Método e Perdas.** Na hipótese de serem aplicáveis o Segundo Método e Perdas, o valor devido será igual ao valor das Perdas da Parte Adimplente em relação a este Contrato. Se o valor das Perdas for um número positivo, a Parte Inadimplente deverá pagar o referido valor à Parte Adimplente. Se o valor das Perdas for um número negativo, a Parte Adimplente deverá pagar o valor absoluto das Perdas à Parte Inadimplente.

(ii) **Eventos de Rescisão.** Na hipótese de a Data de Vencimento Antecipado decorrer de um Evento de Rescisão:

(1) **Uma Parte Afetada.** Se houver apenas uma Parte Afetada, o valor devido será determinado de acordo com o previsto na Cláusula 6(e)(i)(3), se Quotação de Mercado for aplicável, ou na Cláusula 6(e)(i)(4), se as partes houverem escolhido Perdas, exceto pelo fato de

que, em qualquer dos casos, referências à Parte Inadimplente e à Parte Adimplente serão consideradas como referências, respectivamente, à Parte Afetada e à parte que não é a Parte Afetada, e, se as partes houverem escolhido Perdas e apenas parte das Operações for rescindida, as Perdas serão calculadas em relação a todas as Operações Rescindidas.

(2) *Duas Partes Afetadas.* Se houver duas Partes Afetadas:

(A) se Quotação de Mercado for aplicável, cada parte deverá determinar o valor do Pagamento Rescisório em relação às Operações Rescindidas e o valor devido final será igual à diferença calculada do seguinte modo: (I) a soma de (a) metade da diferença entre o Pagamento Rescisório da parte que detiver o maior Pagamento Rescisório (“X”) e o Pagamento Rescisório da parte que detiver o menor Pagamento Rescisório (“Y”) e (b) o Equivalente na Moeda Aplicável à Rescisão dos Valores Não Pagos devidos a X, menos (II) o Equivalente na Moeda Aplicável à Rescisão dos Valores Não Pagos devidos a Y; e

(B) se Perdas for aplicável, cada parte deverá determinar o valor das suas Perdas em relação a este Contrato (ou, se apenas parte das Operações serão rescindidas, em relação a todas as Operações Rescindidas) e o valor devido final será igual à metade da diferença entre as Perdas da parte que apresentar as maiores Perdas (“X”) e as Perdas da parte que apresentar as menores Perdas (“Y”).

Se o valor devido final for um número positivo, Y deverá pagar referido valor a X. Se o valor devido for um número negativo, X deverá pagar o valor devido em termos absolutos a Y.

(iii) *Ajuste em Razão de Falência.* Se ocorrer uma Data de Vencimento Antecipado em razão da aplicação de “Vencimento Antecipado Automático” em relação a uma das partes, o valor determinado nos termos desta Cláusula 6(e) estará sujeito a ajustes, desde que apropriados e permitidos por lei, para refletir quaisquer pagamentos ou entregas que tenham sido realizados por uma parte à outra nos termos deste Contrato (e retidos pela referida outra parte) durante o período decorrido entre a respectiva Data de Vencimento Antecipado e a data de pagamento determinada nos termos da Cláusula 6(d)(ii).

(iv) *Estimativa Prévia.* As partes concordam que, na hipótese de Quotação de Mercado ser aplicável, o valor a ser pago nos termos desta Cláusula 6(e) constitui uma estimativa prévia razoável de perdas, e não uma multa ou penalidade. Referido valor será devido a título de danos emergentes e perda de proteção contra riscos futuros, sendo que, salvo se de outra forma previsto neste Contrato, nenhuma das partes terá direito a qualquer outro prejuízo adicional, como resultado das referidas perdas.

## 7. Cessão

Ressalvado o disposto na Cláusula 6(b)(ii), nem este Contrato, nem qualquer forma de interesse ou obrigação relacionados a este Contrato podem ser cedidos (seja por meio de constituição de garantia ou de outra forma) por nenhuma das partes, sem autorização prévia por escrito da outra parte, com as seguintes exceções:

(a) uma parte poderá ceder este Contrato em virtude de fusão, incorporação ou transferência de todos ou praticamente todos os seus bens para outra entidade (sem prejuízo de qualquer outro direito ou medidas cabíveis previstas nesse Contrato); e

(b) uma parte poderá ceder todo ou parte de seu direito a qualquer quantia a ela devida pela Parte Inadimplente nos termos da Cláusula 6(e).

Qualquer outra cessão em desacordo com esta Cláusula será nula.

## 8. Moeda Contratual

(a) **Pagamento na Moeda Contratual.** Cada pagamento nos termos deste Contrato será realizado na moeda especificada neste Contrato para referido pagamento (a “Moeda Contratual”). Na medida em que permitido pela lei aplicável, as obrigações de realizar os pagamentos previstos neste Contrato em Moeda Contratual não serão extintas ou satisfeitas por qualquer tentativa de pagamento em qualquer moeda que não a Moeda Contratual, exceto se tal tentativa de pagamento resultar no efetivo recebimento pela outra parte, atuando de modo razoável e em boa fé na conversão da referida moeda na Moeda Contratual, da quantia total devida em Moeda Contratual com relação a este Contrato. Se, por qualquer motivo, a quantia assim recebida em Moeda Contratual for inferior à quantia devida em Moeda Contratual nos termos deste Contrato, a parte devedora, na medida em que assim permitido na lei aplicável, pagará, imediatamente, a quantia adicional em Moeda Contratual necessária para compensar a referida diferença. Por outro lado, se, por qualquer motivo, a quantia recebida da maneira descrita em Moeda Contratual exceder a quantia devida em Moeda Contratual nos termos deste Contrato, a parte que recebeu tal excesso deverá restituir imediatamente referido excesso à outra parte.

(b) **Sentenças.** Conforme permitido pela lei aplicável, caso qualquer sentença ou decisão seja proferida em uma moeda diferente da Moeda Contratual (i) para o pagamento de qualquer quantia devida com relação a este Contrato, (ii) para o pagamento de qualquer quantia relativa a qualquer vencimento antecipado com relação a este Contrato, ou (iii) com relação a uma sentença ou decisão de um outro tribunal para o pagamento de qualquer quantia descrita nos itens (i) ou (ii) acima, a parte que pretenda tal ressarcimento, após a obtenção da quantia total que lhe foi deferida nos termos da sentença ou decisão, terá o direito de receber imediatamente da outra parte a diferença a menos em Moeda Contratual e deverá restituir, imediatamente, à outra parte qualquer excesso na Moeda Contratual, diferença ou excesso esses que resultem de disparidade entre, de um lado, a taxa de câmbio empregada pela sentença ou ordem para converter a Moeda Contratual na moeda dessa sentença ou ordem, e, de outro lado, a taxa de câmbio que tal parte é capaz de obter, atuando de forma razoável e de boa-fé, para comprar a Moeda Contratual com a moeda efetivamente recebida por tal parte em virtude da sentença ou decisão. A expressão “taxa de câmbio” inclui, sem limitação, quaisquer valores adicionais e custos de câmbio devidos em virtude da compra ou conversão para a Moeda Contratual.

(c) **Ressarcimentos Independentes.** Conforme permitido pela lei aplicável, os ressarcimentos aqui previstos constituem obrigações diferentes e independentes das outras obrigações contidas neste Contrato, serão exequíveis como causas de pedir diferentes e independentes, serão devidos não obstante qualquer renúncia ou perdão concedido pela parte para a qual qualquer pagamento é devido, e não serão afetados nem por sentença proferida, nem por qualquer pedido ajuizado ou prova apresentada com relação a qualquer valor devido em relação a este Contrato.

(d) **Prova de Perdas.** Para os fins do disposto nesta Cláusula 8, será suficiente para uma parte demonstrar que teria sofrido uma perda caso uma troca ou compra tivesse realmente sido realizada.

## **9. Disposições Diversas**

(a) **Contrato Integral.** Este Contrato representa a totalidade das avenças e entendimentos entre as partes com relação aos assuntos nele tratados, bem como revoga e substitui todas as comunicações orais e documentos escritos previamente preparados com relação a tais assuntos.

(b) **Alterações.** Nenhum aditamento, alteração ou renúncia com relação a este Contrato terá eficácia se não for realizada por escrito (sendo consideradas por escrito, dentre outros, transmissões de fac-símile), e com assinatura de cada uma das partes ou confirmação mediante troca de mensagens de telex ou de mensagens eletrônicas em um sistema eletrônico de mensagens.

(c) **Vigência das Obrigações.** Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 2(a)(iii) e 6(c)(ii), as obrigações das partes nos termos deste Contrato permanecerão vigentes mesmo após a rescisão de qualquer Operação.

(d) **Medidas Cumulativas.** Exceto se este Contrato dispuser de outro modo, os direitos, poderes, medidas e privilégios previstos neste Contrato são cumulativos e não excluem quaisquer direitos, poderes, medidas e privilégios previstos em lei.

(e) **Vias e Confirmações.**

(i) Este Contrato (e cada aditamento, alteração e renúncia com relação a este) poderá ser assinado e entregue em mais de uma via (o que poderá ser feito, inclusive, por transmissão de fac-símile), sendo cada via considerada um contrato original.

(ii) É a intenção das partes que sejam obrigadas pelos termos e condições de cada Operação a partir do momento em que elas concordarem com tais termos e condições (seja verbalmente ou por outra forma). Uma Confirmação deverá ser preparada assim que possível e poderá ser assinada e entregue em mais de uma via (o que poderá ser feito, inclusive, por transmissão de fac-símile) ou poderá ser criada pela troca de mensagens de telex ou pela troca de mensagens eletrônicas em um sistema de mensagens eletrônicas, o que será suficiente para criar um suplemento vinculante a este Contrato. As partes especificarão no meio usado pela Confirmação, ou de outra forma efetiva, que tal via, telex ou mensagem eletrônica constitui uma Confirmação.

(f) **Inexistência de Renúncia Tácita a Direitos.** A falta de exercício ou atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio com relação a este Contrato não será interpretado como uma renúncia e o exercício de um direito, poder ou privilégio, no todo ou em parte, não será interpretado como uma preclusão do exercício subsequente ou futuro de tal direito, poder ou privilégio ou de qualquer outro direito, poder ou privilégio.

(g) **Títulos.** Os títulos utilizados neste Contrato foram incluídos somente para facilitar referências e consultas, não devendo afetar a interpretação deste Contrato ou ser considerados na sua interpretação.

## **10. Escritórios; Partes com Filiais Múltiplas**

(a) Se a Cláusula 10(a) for especificada no Anexo como aplicável, cada parte que realizar uma Operação por um Escritório que não seja seu escritório principal ou sede declara para a outra parte que, não obstante o local do escritório onde se registram as operações dessa parte ou a jurisdição de constituição ou organização de referida parte, suas obrigações serão as mesmas como se tivesse celebrado a Operação por meio de seu escritório principal ou sede. Essa declaração se presumirá como sendo repetida por referida parte em todas as datas em que uma Operação for realizada.

(b) Nenhuma das partes poderá alterar o Escritório por meio do qual efetuará e receberá os pagamentos ou entregas referentes a uma Operação sem a autorização prévia, por escrito, da outra parte.

(c) Se uma parte for especificada como Parte com Filiais Múltiplas no Anexo, tal Parte com Filiais Múltiplas poderá realizar e receber pagamentos ou entregas referentes a qualquer Operação por meio de qualquer Escritório listado no Anexo, sendo que o Escritório por meio do qual referida parte efetuará e receberá pagamentos ou entregas referentes a uma Operação será especificado na respectiva Confirmação.

## **11. Despesas**

Uma Parte Inadimplente, mediante requerimento, ressarcirá a outra parte por quaisquer despesas, incluindo honorários advocatícios e Tributos de Documentação, incorridas por essa outra parte em virtude da tomada de medidas relacionadas à defesa e efetivação dos seus direitos no âmbito deste Contrato ou qualquer Contrato de Garantia de que a Parte Inadimplente seja parte, ou em virtude do vencimento antecipado de qualquer Operação, incluindo, mas não se limitando a, custos de cobrança.

## **12. Notificações**

(a) **Eficácia.** Qualquer notificação ou outra comunicação com relação a este Contrato poderá ser realizada por qualquer uma das formas descritas abaixo (exceto notificações ou outras comunicações previstas nas Cláusulas 5 e 6, as quais não poderão ser realizadas por meio de fac-símile ou sistema eletrônico de mensagens), para o endereço, número ou dados do sistema eletrônico de mensagens que hajam sido fornecidos (vide Anexo), e se tornará eficaz:

- (i) se realizada por escrito e entregue pessoalmente ou por mensageiro, na data em que for entregue;
- (ii) se enviada por telex, na data em que o aviso de recebimento for recebido;
- (iii) se transmitida por fac-símile, na data em que a transmissão for recebida em forma legível por um empregado competente do destinatário (ficando desde já estabelecido que o ônus de confirmar recebimento será do remetente, que não poderá satisfazer tal ônus usando o comprovante de transmissão gerado pelo aparelho de fac-símile do remetente);
- (iv) se enviada por uma carta certificada ou registrada (por via aérea, caso enviada ao além mar) ou forma equivalente (com aviso de recebimento), na data em que a carta for entregue ou na data em que houver a tentativa de entrega; ou
- (v) se enviada por sistema eletrônico de mensagens, na data em que a mensagem eletrônica for recebida,

ressalvado que, se a data da entrega (ou tentativa de entrega) ou recebimento, conforme o caso, não ocorrer em um Dia Útil Local ou se a comunicação for entregue (ou se a tentativa for realizada) ou recebida, conforme o caso, após o horário comercial em um Dia Útil Local, será presumida a referida comunicação como realizada e produzindo efeitos no primeiro Dia Útil Local seguinte.

(b) **Mudança de endereço.** Cada uma das partes, mediante notificação à outra parte, poderá modificar o endereço, telex, número de fac-símile ou dados do sistema eletrônico de mensagens para os quais notificações e comunicações deverão ser enviadas.

### 13. Lei Aplicável e Foro

(a) **Lei Aplicável.** O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis especificadas no Anexo.

(b) **Foro.** Com relação a qualquer processo, ação ou procedimento relativo a este Contrato (“Procedimentos”), cada parte, de modo irrevogável:

- (i) submete-se ao foro dos tribunais ingleses, caso se especifique que este Contrato seja regido pelas leis inglesas, ou ao foro não-exclusivo dos tribunais do Estado de Nova Iorque e do Tribunal Federal dos Estados Unidos da América (‘*United States District Court*’) localizado na Área de Manhattan da Cidade de Nova Iorque, caso se especifique que este Contrato seja regido pelas leis do estado de Nova Iorque; e
- (ii) renuncia a qualquer objeção que possa vir a ter, a qualquer momento, à escolha dos mencionados tribunais como foro para quaisquer Procedimentos, renuncia a qualquer alegação de que tais Procedimentos tenham sido ajuizados em um foro inconveniente e ainda renuncia ao direito de contestar, com relação a tais Procedimentos, que tal tribunal não tenha jurisdição sobre tal parte.

Nenhuma disposição contida neste Contrato impedirá as partes de ajuizar Procedimentos em qualquer outro foro (desde que, caso se especifique que este Contrato seja regido pelas leis inglesas, tal foro não seja um dos Estados Contratantes (‘*Contracting States*’), conforme definidos na Cláusula 1(3) da Lei de Foro e Sentenças em Matéria Civil de 1982 (‘*Civil Jurisdiction and Judgments Act 1982*’) ou qualquer alteração, extensão ou nova promulgação

ISDA® 1992

desta lei enquanto estiver vigente). O ajuizamento de Procedimentos em um ou mais foros não precluirá o ajuizamento de Procedimentos em qualquer outro foro.

(c) **Citações e Intimações.** Cada parte nomeia, em caráter irrevogável, o Representante para Citações e Intimações especificado no Anexo (se algum for especificado) para o fim de receber, para a parte e no nome da parte, citações e intimações em quaisquer Procedimentos. Se por qualquer motivo o Representante para Citações e Intimações de qualquer parte não puder atuar como tal, tal parte imediatamente notificará a outra parte e, dentro de 30 dias, nomeará um representante para recebimento de citações e intimações substituto que seja aceitável à outra parte. As partes autorizam em caráter irrevogável que as citações e intimações sejam realizadas da mesma forma que as notificações conforme descrito na Cláusula 12 deste Contrato. Nenhuma disposição deste Contrato afetará o direito de qualquer uma das partes de efetuar citações e intimações de qualquer outra forma permitida por lei.

(d) **Renúncia a Imunidades.** Cada uma das partes renuncia, em caráter irrevogável, da forma mais ampla permitida pela lei aplicável, com relação a si mesma, suas receitas e seus bens (independentemente do uso efetivo ou pretendido para estes), a toda imunidade que possa ter, com base na sua natureza soberana ou outros conceitos similares, com relação a (i) processo, (ii) jurisdição de qualquer tribunal, (iii) medidas judiciais suspensivas, de execução específica ou de restituição de propriedade, (iv) oneração dos seus bens (seja antes ou depois de sentença) e (v) execução ou imposição de qualquer sentença. Cada uma das partes renuncia a toda imunidade nos termos desta cláusula que ela ou seus bens ou receitas poderiam usufruir em qualquer Procedimento nos tribunais de qualquer foro, e irrevogavelmente concorda, na medida em que permitido pela lei aplicável, em não alegar imunidade em quaisquer Procedimentos.

#### 14. Definições

Os seguintes termos usados neste Contrato terão os significados abaixo descritos:

**“Afilhada”** (*‘Affiliate’*) significa, observado o disposto no Anexo, com respeito a qualquer pessoa, qualquer outra entidade que, de modo direto ou indireto, seja controlada por, controle, ou esteja sob controle comum com, essa pessoa. Para os fins desta definição, deter o “controle” de uma entidade ou pessoa significa deter a propriedade da maioria da participação societária com direito a voto da respectiva entidade ou pessoa.

**“Alteração na Legislação Tributária”** (*‘Change in Tax Law’*) significa a aprovação, promulgação, publicação ou ratificação de, ou qualquer alteração ou aditamento a, qualquer lei (ou à aplicação ou interpretação oficial de qualquer lei existente) que ocorra na ou após a data da realização de uma determinada Operação.

**“autorização”** (*‘consent’*) significa consentimento, aprovação, deliberação, autorização, dispensa, notificação, protocolo ou registro, incluindo (sem limitação) autorização para a realização de câmbio de moedas.

**“Compensação”** (*‘Set-off’*) significa a compensação, o encontro de contas, o direito de retenção ou qualquer direito ou mecanismo parecido, que é exercido pela parte responsável por um pagamento nos termos da Cláusula 6 ou a ela aplicado, em decorrência deste Contrato, outro contrato, lei aplicável ou por outro motivo.

**“Contrato de Garantia”** (*‘Credit Support Document’*) significa qualquer acordo ou contrato que seja especificado como tal neste Contrato.

**“Data de Vencimento Antecipado”** (*‘Early Termination Date’*) significa a data determinada nos termos da Cláusula 6(a) ou 6(b)(iv).

**“Data Prevista de Pagamento”** (*‘Scheduled Payment Date’*) significa uma data na qual um pagamento ou entrega deve ser realizado nos termos da Cláusula 2(a)(i) em relação a uma Operação.

**“Dia Útil Local”** (*‘Local Business Day’*) significa, observado o disposto no Anexo, qualquer dia em que bancos comerciais estiverem abertos (inclusive para a efetivação de contratos de câmbio e depósitos em moeda estrangeira)

em um dos locais descritos a seguir, conforme aplicável: (a) em relação a qualquer obrigação nos termos da Cláusula 2(a)(i), no(s) local(is) especificado(s) na respectiva Confirmação ou, se não especificado(s), no(s) local(is) em que as partes de outra forma concordarem, por escrito, ou a serem determinados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou a ele incorporadas por referência; (b) em relação a qualquer outro pagamento, no local onde está localizada a respectiva conta e, se for diferente, no principal centro financeiro da moeda do referido pagamento (se houver algum); (c) em relação a qualquer notificação ou outra comunicação, incluindo a notificação prevista na Cláusula 5(a)(i), na cidade estabelecida no endereço de notificação fornecido pelo destinatário da comunicação e, na hipótese da notificação prevista na Cláusula 2(b), no local onde a respectiva nova conta estiver localizada; e (d) em relação ao previsto na Cláusula 5(a)(v)(2), nos respectivos locais de cumprimento da respectiva Operação Específica.

**“Endividamento Específico”** (*‘Specified Indebtedness’*) significa, observado o disposto no Anexo, qualquer obrigação (presente ou futura, sujeita a condição ou não, na qualidade de devedor principal, garantidor ou de outra forma obrigado) relacionada a valor emprestado.

**“Entidade Específica”** (*‘Specified Entity’*) tem o significado estabelecido no Anexo.

**“Equivalente na Moeda Aplicável à Rescisão”** (*‘Termination Currency Equivalent’*) significa, em relação a qualquer valor expresso na Moeda Aplicável à Rescisão, o referido valor expresso na Moeda Aplicável à Rescisão, e, em relação a qualquer valor expresso em moeda diferente da Moeda Aplicável à Rescisão (a “Outra Moeda”), o valor em Moeda Aplicável à Rescisão que a parte responsável decida ser necessário para comprar o mencionado valor em Outra Moeda, na Data de Vencimento Antecipado, ou, no caso de se determinar uma Quotação de Mercado ou Perdas em data posterior, em tal data posterior. Em qualquer desses casos, a determinação se baseará na taxa de câmbio de mercado à vista praticada pelo agente de câmbio selecionado, às 11:00 da manhã (ou próximo a este horário, sendo o mencionado horário o da cidade em que tal agente de câmbio está localizado), em uma data em que o mercado considere usual para determinar a taxa de câmbio para compras de quantias na Outra Moeda mediante pagamento na Moeda Aplicável à Rescisão, para a Data de Vencimento Antecipado ou para a referida data posterior (conforme o caso). O agente de câmbio será selecionado em boa-fé pela parte que for obrigada a realizar a determinação nos termos da Cláusula 6(e), se só uma das partes for responsável por fazer tal determinação; nos demais casos, o agente de câmbio será selecionado de comum acordo entre as partes.

**“Escritório”** (*‘Office’*) significa uma filial ou escritório da parte, que pode ser o seu escritório principal ou sede.

**“Evento de Crédito Decorrente de Reorganização Societária”** (*‘Credit Event Upon Merger’*) tem o significado estabelecido na Cláusula 5(b).

**“Evento de Inadimplemento”** (*‘Event of Default’*) tem o significado estabelecido na Cláusula 5(a) e, se aplicável, no Anexo.

**“Evento de Inadimplemento Potencial”** (*‘Potential Event of Default’*) significa qualquer evento que constituiria um Evento de Inadimplemento, mediante notificação ou o decurso de um determinado período de tempo ou ambos.

**“Evento de Rescisão”** (*‘Termination Event’*) significa uma Ilegalidade, um Evento Tributário ou um Evento Tributário Decorrente de Reorganização Societária ou, se aplicável, um Evento de Crédito Decorrente de Reorganização Societária ou um Evento de Rescisão Adicional.

**“Evento de Rescisão Adicional”** (*‘Additional Termination Event’*) tem o significado estabelecido na Cláusula 5(b).

**“Evento Tributário”** (*‘Tax Event’*) tem o significado estabelecido na Cláusula 5(b).

**“Evento Tributário Decorrente de Reorganização Societária”** (*‘Tax Event Upon Merger’*) tem o significado estabelecido na Cláusula 5(b).

**“Formadores Líderes de Mercado”** (*‘Reference Market-makers’*) significa quatro operadores líderes no respectivo mercado que sejam selecionados, de boa-fé, pela parte responsável por determinar a Quotação de Mercado (a) entre os operadores com maior qualificação creditícia, que atendam a todos os critérios frequentemente aplicados pela referida parte ao decidir oferecer ou estender créditos, e (b) na medida do possível, que possuem escritórios na mesma cidade.

**“Garantidor”** (*‘Credit Support Provider’*) tem o significado estabelecido no Anexo.

**“Ilegalidade”** (*‘Illegality’*) tem o significado estabelecido na Cláusula 5(b).

**“Jurisdição Relevante”** (*‘Relevant Jurisdiction’*) significa, com relação a uma parte, a jurisdição (a) na qual a parte foi constituída e está organizada, administrada e controlada, ou onde se presume tenha sua sede, (b) onde está localizado um dos Escritórios por meio dos quais a parte está operando para os fins deste Contrato, (c) na qual a parte assinou este Contrato e (d) em relação a qualquer pagamento, de origem do pagamento ou por meio da qual referido pagamento é efetuado.

**“lei”** (*‘law’*) significa todo e qualquer tratado, lei, norma ou norma regulatória (conforme modificada, no que tange a assuntos tributários, pela prática e usos das autoridades governamentais tributárias competentes), e **“legal”** (*‘lawful’*) e **“ilegal”** (*‘unlawful’*) serão interpretados de forma correspondente.

**“Moeda Aplicável à Rescisão”** (*‘Termination Currency’*) tem o significado estabelecido no Anexo.

**“Operação Específica”** (*‘Specified Transaction’*) significa, observado o disposto no Anexo, (a) qualquer operação (incluindo um contrato relacionado a tal operação) já realizada ou que venha a ser realizada por uma das partes deste Contrato (ou qualquer Garantidor ou Entidade Específica da referida parte) e a outra parte deste Contrato (ou qualquer Garantidor ou Entidade Específica dessa outra parte) que seja um *‘swap’* tradicional, um *‘swap’* de taxas flutuantes, um contrato a termo, um swap de mercadorias, uma opção de mercadorias, um *‘swap’* de ações ou índice de ações, uma opção de ações ou índice de ações, uma opção de títulos de dívida ou debêntures, uma opção de taxa de juros, uma operação de câmbio, uma operação de *‘cap’*, uma operação de *‘floor’*, uma operação de *‘collar’*, um *‘swap’* de moedas, um *‘cross-currency rate swap’*, uma opção sobre moedas ou qualquer outra operação similar (incluindo qualquer opção relacionada a qualquer destas operações) (b) qualquer combinação das operações mencionadas no item (a), e (c) qualquer outra operação identificada como Operação Específica neste Contrato ou na respectiva confirmação.

**“Operações Afetadas”** (*‘Affected Transactions’*) significa (a) em relação a qualquer Evento de Rescisão de Ilegalidade, Evento Tributário e Evento Tributário Decorrente de Reorganização Societária, todas as Operações afetadas pela ocorrência do referido Evento de Rescisão e (b) em relação a qualquer outro Evento de Rescisão, todas as Operações.

**“Operações Rescindidas”** (*‘Terminated Transactions’*) significa, com relação a qualquer Data de Vencimento Antecipado, (a) se a rescisão for decorrente de um Evento de Rescisão, todas as Operações Afetadas e (b) se a rescisão for decorrente de um Evento de Inadimplemento, todas as Operações. As Operações Afetadas ou as Operações, conforme o caso, incluirão apenas aquelas que estejam em vigor em um dos seguintes momentos, conforme aplicável: no caso de ocorrência de Vencimento Antecipado Automático, no momento imediatamente anterior à Data de Vencimento Antecipado; nos demais casos de Evento de Inadimplemento, no momento imediatamente anterior à data de eficácia da notificação que designar a Data de Vencimento Antecipado.

**“Pagamento Rescisório”** (*‘Settlement Amount’*) significa, em relação a uma parte e em qualquer Data de Vencimento Antecipado, a soma dos seguintes valores:

(a) o Equivalente na Moeda Aplicável à Rescisão das Quotações de Mercado (seja o valor positivo ou negativo) para cada Operação Rescindida ou grupo de Operações Rescindidas para que sejam determinadas Quotações de Mercado; e

(b) as Perdas da referida parte (seja o valor positivo ou negativo, sem considerar qualquer Valor Não Pago) para cada Operação Rescindida ou grupo de Operações Rescindidas para os quais uma Quotação de Mercado não possa ser determinada ou, caso determinada, não produziria um resultado comercialmente razoável (de acordo com o entendimento razoável da parte responsável pela determinação do valor).

**“Parte Adimplente”** (*‘Non-defaulting Party’*) tem o significado estabelecido na Cláusula 6(a).

**“Parte Afetada”** (*‘Affected Party’*) tem o significado estabelecido na Cláusula 5(b).

**“Parte Inadimplente”** (*‘Defaulting Party’*) tem o significado estabelecido na Cláusula 6(a).

**“Parte Onerada”** (*‘Burdened Party’*) tem o significado estabelecido na Cláusula 5(b).

**“Perdas”** (*‘Loss’*) significa, com relação a este Contrato ou uma ou mais Operações Rescindidas, conforme o caso, e a uma parte, o valor do Equivalente na Moeda Aplicável à Rescisão que a parte tenha razoavelmente calculado de boa-fé como sendo suas perdas e despesas totais (ou ganhos, caso em que as Perdas serão um número negativo) com respeito a este Contrato, à Operação Rescindida ou ao grupo de Operações Rescindidas, conforme o caso. As Perdas poderão incluir danos emergentes, custo de financiamento ou, a critério da parte, mas sem duplicidade, custos ou perdas incorridas por essa parte ao rescindir, liquidar, obter ou restabelecer qualquer *hedge* ou posição relacionada de *trading* (ou quaisquer ganhos resultantes de qualquer destas operações). O valor das Perdas inclui prejuízos e despesas (ou ganhos) referentes a qualquer entrega ou pagamento inadimplido que deveria ter sido cumprido (supondo-se que foram satisfeitas as condições suspensivas aplicáveis) na respectiva Data de Vencimento Antecipado ou antes dela, exceto (para fins de evitar duplicidade) se aplicável a Cláusula 6(e)(i)(1) ou (3) ou 6(e)(ii)(2)(A). O valor das Perdas não inclui honorários advocatícios e outras despesas incorridas pela parte nos termos da Cláusula 11. Uma parte calculará suas Perdas na Data de Vencimento Antecipado, ou, se isso não for razoavelmente possível, assim que for razoavelmente possível após essa data. Uma parte pode (mas não está obrigada a) calcular suas Perdas com base nas quotações de taxas ou preços aplicáveis, fornecidas por um ou mais operadores líderes do mercado relevante.

**“Quotação de Mercado”** (*‘Market Quotation’*) significa, com relação a uma ou mais Operações Rescindidas e uma parte fazendo a determinação da Quotação de Mercado, uma quantia determinada com base nas quotações de Formadores Líderes de Mercado. Cada quotação será representada por uma quantia, se houver, que seria paga à referida parte (indicada como um número negativo) ou pela referida parte (indicada como um número positivo), para que se realize uma operação entre tal parte (levando em conta qualquer Contrato de Garantia relativo às obrigações de tal parte) e o Formador Líder de Mercado fornecendo a quotação (a “Operação de Reposição”). O efeito da Operação de Reposição seria preservar o valor econômico de qualquer pagamento ou entrega (sendo irrelevante se a respectiva obrigação é sujeita a condição ou não, e presumindo-se a satisfação de qualquer condição suspensiva aplicável) pelas partes nos termos da Cláusula 2(a)(i) no que diz respeito a tal Operação Rescindida ou grupo de Operações Rescindidas, pagamento ou entrega esses que seriam devidos após a Data de Vencimento Antecipado, mas que deixaram de sê-lo em virtude dessa data. Para este fim, os Valores Não Pagos relativos à Operação Rescindida ou grupo de Operações Rescindidas serão excluídos, mas se incluirão, dentre outros, qualquer pagamento ou entrega que teria sido devido após a Data de Vencimento Antecipado (presumindo-se a satisfação de qualquer condição suspensiva aplicável), e que só deixou de ser devido em virtude dessa data. A Operação de Reposição envolveria qualquer documentação em que tal parte e o Formador Líder de Mercado concordem de boa-fé. A parte fazendo a determinação da Quotação de Mercado (ou seu agente) solicitará aos Formadores Líderes de Mercado que forneçam suas quotações no mesmo dia e horário (desconsiderando-se as diferenças de fuso horário), ou assim que for razoavelmente possível após a Data de Vencimento Antecipado. O dia e a hora em que as referidas quotações deverão ser obtidas serão escolhidos de boa fé pela parte responsável pela determinação nos termos da Cláusula 6(e), e, se ambas as partes forem responsáveis por essa determinação, após consulta recíproca. Se forem

**ISDA® 1992**

fornecidas mais de três quotações, a Quotação de Mercado será a média aritmética delas, descartando-se a quotação mais alta e a mais baixa. Se forem fornecidas exatamente três quotações, a Quotação de Mercado será a quotação que permanecer, após se descartarem a quotação mais alta e a mais baixa. Para os fins do disposto nesta definição, se mais de uma quotação tiver o mesmo valor da quotação mais alta ou mais baixa, então, uma delas deverá ser descartada. Se forem fornecidas menos de três quotações, considerar-se-á que não é possível determinar a Quotação de Mercado relativa à Operação Rescindida ou grupo de Operações Rescindidas.

**“Taxa de Juros Aplicável”** (*‘Applicable Rate’*) significa:

- (a) em relação às obrigações de pagamento ou entrega devidas por uma Parte Inadimplente (ou que seriam devidas não fosse a incidência de condição suspensiva prevista na Cláusula 2(a)(iii)), a Taxa de Juros de Inadimplemento;
- (b) em relação às obrigações de pagamento, de qualquer das partes, nos termos da Cláusula 6(e), a partir da data na qual o pagamento é devido (data essa determinada nos termos da Cláusula 6(d)(ii)), a Taxa de Juros de Inadimplemento;
- (c) em relação a toda e qualquer outra obrigação de pagamento ou entrega devida por uma Parte Adimplente (ou que seria devida não fosse a incidência de condição suspensiva prevista na Cláusula 2(a)(iii)), a Taxa de Juros da Parte Adimplente; e
- (d) em todos os demais casos, a Taxa de Juros de Rescisão.

**“Taxa de Juros da Parte Adimplente”** (*‘Non-default Rate’*) significa a taxa de juros anual equivalente ao custo de financiamento da quantia em questão para a Parte Adimplente. A Parte Adimplente deverá certificar a exatidão dessa taxa, mas não precisará apresentar nenhuma prova de custos de financiamento efetivamente incorridos.

**“Taxa de Juros de Inadimplemento”** (*‘Default Rate’*) significa a taxa de juros anual equivalente ao custo de financiamento (real ou hipotético) da quantia em questão pelo respectivo beneficiário de pagamento, acrescido de 1% ao ano; o mencionado beneficiário de pagamento deverá certificar a exatidão dessa taxa, mas não precisará apresentar nenhuma prova de custos de financiamento efetivamente incorridos.

**“Taxa de Juros de Rescisão”** (*‘Termination Rate’*) significa a taxa de juros anual equivalente à média aritmética do custo de financiamento (real ou hipotético) da quantia em questão por cada parte. As partes deverão certificar a exatidão dessa taxa, mas não precisarão apresentar nenhuma prova de custos de financiamento efetivamente incorridos.

**“Tributo”** (*‘Tax’*) significa todo tributo, imposto, taxa, encargo ou obrigação de qualquer natureza (incluindo juros, multa e outros acréscimos), presente ou futuro, que sejam exigidos por qualquer autoridade governamental ou fiscal em relação a qualquer pagamento realizado nos termos deste Contrato, com exceção de qualquer tributo relativo a certificação, notariação, registro, documentação ou de natureza parecida.

**“Tributo de Documentação”** (*‘Stamp Tax’*) significa qualquer tributo relativo a certificação, notariação, registro, documentação ou de natureza parecida.

**“Tributo Ressarcível”** (*‘Indemnifiable Tax’*) significa qualquer Tributo, exceto Tributos que sejam impostos com respeito a um pagamento nos termos deste Contrato pelo único e exclusivo motivo de haver ou ter havido uma relação entre, de um lado, a jurisdição do governo ou autoridade fiscal impondo tal Tributo, e, de outro lado, a parte beneficiária do respectivo pagamento ou uma pessoa relacionada a tal parte beneficiária. A mencionada relação pode consistir, a título exemplificativo, no fato de a referida parte beneficiária ou pessoa relacionada ser ou ter sido nacional ou residente da mencionada jurisdição, ou ser ou ter sido constituída na mencionada jurisdição, estar ou ter estado presente ou engajada em atividades comerciais na mencionada jurisdição, ou ter ou ter tido estabelecimento ou lugar fixo de negócios na mencionada jurisdição; não dará base à constituição da referida relação, entretanto,

relação decorrente exclusivamente da assinatura, entrega, cumprimento das obrigações, recebimento de pagamentos ou tomada de medidas de defesa de direitos, por parte da parte beneficiária do pagamento ou da parte a ela relacionada, com relação a este Contrato ou um Contrato de Garantia.

**“Valores Não Pagos”** (*‘Unpaid Amounts’*) a que qualquer das partes tem direito significa, com relação a uma Data de Vencimento Antecipado, o valor agregado de (a) em relação a todas as Operações Rescindidas, os valores devidos (ou que seriam devidos não fosse a incidência de condição suspensiva prevista na Cláusula 2(a)(iii)) a uma parte nos termos da Cláusula 2(a)(i), valores esses que se tornaram devidos antes da Data de Vencimento Antecipado e que permanecem inadimplidos nessa Data de Vencimento Antecipado, e (b) em relação a cada uma das Operações Rescindidas, para cada obrigação nos termos da Cláusula 2(a)(i) que devia ter sido satisfeita por entrega (ou que seria devida não fosse a incidência de condição suspensiva prevista na Cláusula 2(a)(iii)), entrega essa que deveria ter sido feita na Data de Vencimento Antecipado ou antes dessa data, e que não tenha sido feita na Data de Vencimento Antecipado, um valor equivalente ao valor justo de mercado do bem que deveria ter sido entregue na data originalmente prevista. Em qualquer desses casos, o valor será acrescido de juros (na medida em que permitido pela lei aplicável), na moeda do respectivo valor devido, contados da data (inclusive) na qual referidos valores ou obrigações deveriam ter sido pagos ou entregues, até (excluindo) a Data de Vencimento Antecipado. Os juros serão calculados usando a Taxa de Juros Aplicável e com base no número de dias realmente decorridos. O valor justo de mercado de qualquer obrigação a que se refere o item (b) acima será razoavelmente determinado pela parte responsável por tal determinação nos termos da Cláusula 6(e) ou, se ambas as partes forem responsáveis por tal determinação, o valor justo de mercado será a média dos Equivalentes na Moeda Aplicável à Rescisão dos valores justos de mercado razoavelmente determinados por ambas as partes.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes assinam o presente documento, nas respectivas datas indicadas abaixo, produzindo os seus efeitos a partir da data especificada na primeira página deste documento.

.....  
(Nome da Parte)

.....  
(Nome da Parte)

Por: .....  
Nome:  
Cargo:  
Data:

Por: .....  
Nome:  
Cargo:  
Data:



International Swap Dealers Association, Inc.

ANEXO
ao
Contrato Global

datado de .....

entre ..... e .....
(“Parte A”) (“Parte B”)

Parte 1. Disposições sobre Vencimento Antecipado.

(a) “Entidade Específica” significa, com relação à Parte A, para os fins da:

- Cláusula 5(a)(v), .....
Cláusula 5(a)(vi), .....
Cláusula 5(a)(vii), .....
Cláusula 5(b)(iv), .....

e, com relação à Parte B, para os fins da:

- Cláusula 5(a)(v), .....
Cláusula 5(a)(vi), .....
Cláusula 5(a)(vii), .....
Cláusula 5(b)(iv), .....

(b) “Operação Específica” terá o significado indicado na Cláusula 14 deste Contrato, exceto se especificado de outra forma a seguir .....

- (c) As disposições sobre **“Inadimplemento Cruzado”** contidas na Cláusula 5(a)(vi)  
 serão aplicáveis/não serão aplicáveis\* à Parte A  
 serão aplicáveis/não serão aplicáveis\* à Parte B

Caso essas disposições sejam aplicáveis:

**“Endividamento Específico”** terá o significado indicado na Cláusula 14 deste Contrato, exceto se especificado de outra forma a seguir .....

**“Valor Mínimo”** significa .....

- (d) As disposições sobre **“Evento de Crédito Decorrente de Reorganização Societária”** contidas na Cláusula 5(b)(iv)  
 serão aplicáveis/não serão aplicáveis\* à Parte A  
 serão aplicáveis/não serão aplicáveis\* à Parte B

- (e) As disposições sobre **“Vencimento Antecipado Automático”** contidas na Cláusula 6(a)  
 serão aplicáveis/não serão aplicáveis\* à Parte A  
 serão aplicáveis/não serão aplicáveis\* à Parte B

- (f) **Pagamentos em Caso de Vencimento Antecipado.** Para os fins do disposto na Cláusula 6(e) deste Contrato:

(i) Quotação de Mercado/Perdas\* será aplicável.

(ii) O Primeiro Método/O Segundo Método\* será aplicável.

- (g) **“Moeda Aplicável à Rescisão”** significa ....., caso tal moeda seja especificada e livremente disponível, ou, caso contrário, dólares dos Estados Unidos da América.

- (h) **Evento de Rescisão Adicional** será aplicável /não será aplicável\*. O seguinte evento constituirá um Evento de Rescisão Adicional:.....

.....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....

Para os fins do Evento de Rescisão previamente especificado, a Parte Afetada ou Partes Afetadas serão:.....

.....

---

\* Excluir, conforme aplicável.

Parte 2. Declarações Tributárias.

- (a) **Declarações da Parte Pagadora.** Para os fins do disposto na Cláusula 3(e) deste Contrato, a Parte A realizará/não realizará\* a seguinte declaração e a Parte B realizará/não realizará\* a seguinte declaração:

Nenhuma lei aplicável, conforme alterada pela prática e usos de qualquer autoridade governamental fiscal competente, de nenhuma Jurisdição Relevante, exige que a parte faça qualquer tipo de dedução ou retenção em virtude de qualquer Tributo com relação a qualquer pagamento (que não os juros previstos nas Cláusulas 2(e), 6(d)(ii) ou 6(e) deste Contrato) a ser efetuado à outra parte nos termos deste Contrato. A parte, ao fazer esta declaração, poderá presumir e se basear no seguinte: (i) a exatidão de quaisquer declarações prestadas pela outra parte nos termos da Cláusula 3(f) deste Contrato, (ii) o cumprimento do dever contido na Cláusula 4(a)(i) ou 4(a)(iii) deste Contrato e a exatidão e eficácia de qualquer documento fornecido pela outra parte nos termos da Cláusula 4(a)(i) ou 4(a)(iii) deste Contrato, e (iii) o cumprimento do dever da outra parte contido na Cláusula 4(d) deste Contrato, exceto que não haverá violação desta declaração caso a parte se baseie no item (ii) e a outra deixe de entregar um formulário ou documento, nos termos da Cláusula 4(a)(iii), em virtude de prejuízo relevante para os seus interesses legais ou comerciais.

- (b) **Declarações da Parte Beneficiária de Pagamento.** Para os fins do disposto na Cláusula 3(f) deste Contrato, a Parte A e a Parte B realizam as declarações especificadas abaixo, caso aplicáveis:

- (i) A seguinte declaração será aplicável/não será aplicável\* à Parte A e será aplicável/não será aplicável\* à Parte B:

A parte preenche todos os requisitos para receber os benefícios das disposições referentes a “Lucro das Operações” ou “Lucro Industrial e Comercial”, conforme o caso, da disposição referente a “juros” ou “Outras Receitas” (caso existente) do Tratado Específico no que se refere a qualquer pagamento descrito nas referidas disposições e recebido ou a ser recebido pela parte com relação a este Contrato, e nenhum pagamento é atribuível a um comércio ou negócio exercido por referida parte por meio de um estabelecimento permanente na Jurisdição Específica.

Caso essa declaração seja aplicável, então:

“*Tratado Específico*” significa, com relação à Parte A .....

“*Jurisdição Específica*” significa, com relação à Parte A .....

“*Tratado Específico*” significa, com relação à Parte B .....

“*Jurisdição Específica*” significa, com relação à Parte B .....

- (ii) A seguinte declaração será aplicável/não será aplicável\* à Parte A e será aplicável/não será aplicável\* à Parte B:

Cada pagamento recebido ou a ser recebido pela parte com relação a este Contrato estará efetivamente relacionado com o exercício do seu comércio ou negócio na Jurisdição Específica.

Caso essa declaração seja aplicável, então:

“*Jurisdição Específica*” significa, com relação à Parte A .....

---

\* Excluir, conforme aplicável.

“*Jurisdiction Específica*” significa, com relação à Parte B.....

(iii) A seguinte declaração será aplicável/não será aplicável\* à Parte A e será aplicável/não será aplicável\* à Parte B:

(A) A parte está realizando cada Operação no curso ordinário dos seus negócios e é (1) um banco reconhecido do Reino Unido ou (2) um operador de ‘swaps’ (‘swaps dealer’) reconhecido do Reino Unido (em ambos os casos, para fins da *United Kingdom Inland Revenue extra statutory concession C17* sobre ‘swaps’ de juros e moedas datada de 14 de março de 1989), e (B) a parte contabilizará pagamentos realizados e recebidos com relação a cada Operação ao calcular sua receita para fins tributários no Reino Unido.

(iv) Outras Declarações da Parte Beneficiária de Pagamento: .....

.....  
 .....

Nota: Modificações poderão ser necessárias às declarações acima, caso qualquer uma das partes seja uma Parte com Filiais Múltiplas.

Parte 3. Deveres de Entrega de Documentos.

Para os fins do disposto na Cláusula 4(a)(i) e (ii) deste Contrato, cada parte concorda em entregar os seguintes documentos, conforme aplicável:

(a) Os formulários, documentos ou certificados referentes a Tributos a serem entregues são:

Parte que deverá entregar o documento	Formulário/Documento/Certificado	Data final para entrega
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....

(b) Outros documentos a serem entregues são:

Parte que deverá entregar o documento	Formulário/Documento/Certificado	Data final para entrega	Abrangido pela Declaração da Cláusula 3(d)
.....	.....	.....	Sim/Não*
.....	.....	.....	Sim/Não*
.....	.....	.....	Sim/Não*
.....	.....	.....	Sim/Não*
.....	.....	.....	Sim/Não*

\* Excluir, conforme aplicável.

Parte 4. Disposições Diversas.

(a) **Endereços para Notificações.** Para os fins do disposto na Cláusula 12(a) deste Contrato:

Endereço para notificações ou comunicações para a Parte A:

Endereço:.....

Atenção: .....

Telex nº.: .....Retorno: .....

Fac-símile nº: .....Telefone nº: .....

Dados do Sistema Eletrônico de Mensagens: .....

Endereço para notificações ou comunicações para a Parte B:

Endereço:.....

Atenção: .....

Telex nº.: .....Retorno: .....

Fac-símile nº: .....Telefone nº: .....

Dados do Sistema Eletrônico de Mensagens: .....

(b) **Representante para Citações e Intimações.** Para os fins do disposto na Cláusula 13(c) deste Contrato:

A Parte A indica como seu Representante para Citações e Intimações .....

A Parte B indica como seu Representante para Citações e Intimações .....

(c) **Escritórios.** As disposições da Cláusula 10(a) se aplicarão/não se aplicarão\* a este Contrato.

(d) **Parte com Filiais Múltiplas.** Para os fins do disposto na Cláusula 10(c) deste Contrato:

A Parte A é/não é\* uma Parte com Filiais Múltiplas e, em caso afirmativo, poderá operar por meio dos seguintes Escritórios:

.....  
.....

A Parte B é/não é\* uma Parte com Filiais Múltiplas e, em caso afirmativo, poderá operar por meio dos seguintes Escritórios:

.....  
.....

---

\* Excluir, conforme aplicável.

(e) **Agente de Cálculo.** O Agente de Cálculo é ....., exceto se de outra forma especificado em uma Confirmação com relação à respectiva Operação.

(f) **Contrato de Garantia.** Detalhes de qualquer Contrato de Garantia:

.....  
.....  
.....

(g) **Garantidor.** Garantidor significa, com relação à Parte A, .....

.....  
.....  
.....

Garantidor significa, com relação à Parte B, .....

.....  
.....

(h) **Lei Aplicável.** O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis inglesas/leis do Estado de Nova Iorque (sem referência à doutrina da escolha da lei aplicável)\*.

(i) **Compensação de Pagamentos.** O item (ii) da Cláusula 2(c) deste Contrato não será aplicável às seguintes Operações ou grupos de Operações (de modo que haverá compensação de pagamentos para tais Operações ou grupos de Operações, com efeitos a partir da data deste Contrato/a partir de .....\*) .....

.....  
.....

(j) **“Afiliada”** terá o significado indicado na Cláusula 14 deste Contrato, exceto se especificado de outra forma a seguir

.....  
.....

---

\* Excluir, conforme aplicável.

Parte 5. Outras Disposições.